



Registro de Lei nº 2.082/2009

LEI Nº. 2.082, de 10 de dezembro de 2009.

**“Institui o “Dia da Bíblia”
no Município de Caldas e
dá outras providências”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais, aprovou eu Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Caldas o “Dia da Bíblia”, que ocorrerá anualmente, no segundo domingo de dezembro.

Art. 2º - As praças públicas, coretos e outros logradouros públicos poderão ser cedidos, neste dia, preferencialmente, às Igrejas, para comemorarem a referida data.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, deverão entrar em contato com todas as igrejas, onde cada uma deverá eleger dois representantes para que seja formada uma Comissão Municipal das Igrejas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, manterá contato, obrigatoriamente, com as Igrejas para de comum acordo fazerem a programação comemorativa prevista na presente Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida no Art. 1º desta Lei, auxiliando às Igrejas no que for necessário a execução da programação.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica autorizada a Comissão Municipal das Igrejas, nos termos desta Lei, a elaborar e apresentar o programa de comemoração ao Dia Municipal da Bíblia à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para posterior execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas na possibilidade do que for necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei quando de sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 10 de dezembro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

